CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000888
Data: 16/05/2017 Horário: 10:11
Legislativo - REQ 578/2017

Requerimento nº: 578 /2017
(Vereador Jair Souza)

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por: UNANIMIDADE
EM 17/05/2017

Requer ao Ilustríssimo Senhor David Henrique Garcia, Superintendente Municipal de Trânsito, criar campanha educativa para que condutores de veículos automotores obedeçam ao artigo 70 do CTB (preferência de passagem a pedestres em faixa delimitadas para esse fim). E que o Departamento de Trânsito de Gurupi implemente as prerrogativas dos artigos 71 e 214 da mesma Lei.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecendo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente ao Ilustríssimo Senhor David Henrique Garcia, Superintendente Municipal de Trânsito, solicitando criação de campanha educativa para que condutores de veículos automotores obedeçam ao artigo 70 do CTB (preferência de passagem a pedestres em faixa delimitadas para esse fim). E que o Departamento de Trânsito de Gurupi implemente as prerrogativas do artigo 71 e 214 da mesma Lei.

César da Farmácia
Vereador

Andre Caixeta
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

A preferência ao pedestre não é absoluta, como alguns pensam. Embora exista uma regra de responsabilidade, segundo a qual os condutores de veículos são responsáveis pela segurança dos pedestres (artigo 29, § 2º, do CTB), o próprio Código também prevê as situações em que, efetivamente, os pedestres terão a prioridade de passagem na via: quando estiverem realizando a travessia nas faixas delimitadas para esse fim (as faixas de travessia de pedestres, zebradas ou

paralelas, são tipos de marcas transversais, constantes da sinalização horizontal de trânsito, conforme previsão do item 2.2.3. d. do Anexo II do CTB).

Além disso, faz-se a ressalva de que, nos locais em que existir sinalização semafórica, tanto o condutor do veículo quanto o pedestre devem atender às luzes respectivas, para alternar o direito de passagem (neste aspecto, destaca-se que a sinalização semafórica tem como função, justamente, controlar os deslocamentos – item 4.1. do Anexo II). Como prevê o parágrafo único do artigo sob comento, caso o pedestre já tenha iniciado a travessia, os condutores deverão aguardar que ele chegue com segurança até o passeio, mesmo após a mudança do sinal semafórico, liberando a passagem dos veículos.

A desobediência ao artigo 70 pode configurar uma das infrações de trânsito previstas no artigo 214, que amplia o direito de passagem do pedestre também ao condutor de veículo não motorizado, nas seguintes situações:

I – que se encontre na faixa própria;

II – que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;

III – portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes;

IV – quando houver iniciado a travessia, mesmo que não haja sinalização;

V – que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.

Tais infrações se configuram pelo simples desleixo do motorista, que não observa a necessidade do pedestre ou do condutor de veículo não motorizado que pretende atravessar a via; contudo, se a manobra efetuada pelo condutor for ainda mais contundente, no sentido de ameaçar aqueles que realizam a travessia, estará configurada infração de trânsito mais gravosa, constante do artigo 170 do CTB: "*Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos*", de natureza gravíssima, para a qual se prevê as penalidades de multa e suspensão do direito de dirigir.

Aparenta ser um pedido simplório, no entanto, importante para preservar vidas. Ademais, é um pedido dos munícipes que clama por mais segurança no trânsito de Gurupi. Trânsito este, que a cada dia se torna mais violento.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

Andre Caixeta
Vereador - PSB

JAIR SOUZA
Vereador - PMDB